



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3566

DE 21

DE DEZEMBRO

DE 1987

Dispõe sobre a aprovação do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para o exercício financeiro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, para o exercício financeiro de 1988, que estima a receita em Cz\$ 1.084.000.000,00 (Hum Bilhão, Oitenta e Quatro Milhões de Cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Artº 2º - A receita será arrecadada na forma preceituada pela Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, observando a seguinte classificação:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	Cz\$1.032.300.000,00
Receita de Contribuições	Cz\$ 785.000.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 245.000.000,00
Receita de Serviços	Cz\$ 200.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 100.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 2.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 51.700.000,00
Amortização de Empréstimos	Cz\$ 42.000.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 100.000,00
Outras Receitas de Capital	Cz\$ 9.600.000,00

Publicado no Diário Oficial
de 14/12/1987 em
29/12/87

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1566 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a concessão de dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como a aquisição de peças e acessórios para os mesmos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, da Lei nº 4.750, de 17 de março de 1984,

D E C R E T O

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa de Investimentos para a execução dos serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como a aquisição de peças e acessórios para os mesmos, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 100/87, que contém a seguinte dotação orçamentária:

Artº 2º - A receita será arrecadada em forma de prestação de serviços, observando-se o seguinte plano de contas:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	
Outras Receitas Correntes	57.780.000,00
Transferências Correntes	45.000.000,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Receitas Patrimoniais	265.000.000,00
Receitas de Contribuições	785.000.000,00
Total	988.060.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	2.400.000,00
Transferências de Capital	1.100.000,00
Amortização de Empréstimos	45.000.000,00
Total	3.900.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Artº 3º - A despesa será realizada como detalham os qua
dros demonstrativos anexos, e o desdobramento por categorias econômicas a
seguir especificado:

DESPEZA

DESPEAS CORRENTES	Cz\$415.400.000,00
Despesas de Custeio	Cz\$346.700.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 68.700.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	Cz\$668.600.000,00
Investimentos	Cz\$ 97.600.000,00
Inversões Financeiras	Cz\$571.000.000,00

Artº 4º - Os recursos monetários que se destinam a dar
suporte aos Planos Previdenciários mantidos pelo Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, estão preservados e
consignados como inversões financeiras na classificação econômica própria.

Artº 5º - Fica o Instituto de Previdência dos Servido
res Públicos do Estado de Rondônia - IPERON autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, Crédito
Adicional Suplementar a projetos e/ou atividades, até o limite de doze por
cento (12%) do total geral das despesas fixadas, nos termos do § 1º do arti
go 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - a tomar medidas necessárias para ajustar os dispên
dios ao fluxo dos ingressos, de forma que sejam mantidos harmônicos o equili
brio orçamentário e a realização dos objetivos do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Artº 6º - Este Decreto vigorará durante o exercício fi
nanceiro de 1988, a partir de 1 de janeiro.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de de
zembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador